INTERESSADO: Antônio Carlos Lopes Valadão		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por André Campos Valadão na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202427-4	**PARECER Nº** 0930/2003	**APROVADO EM:** 10.09.2003

I – RELATÓRIO

Antônio Carlos Lopes Valadão, no Processo protocolado sob o Nº 03202427-4, solicita deste Conselho a declaração de equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por André Campos Valadão na Kildonian – East Collegiate, em Winnipeg, Província da Manitoba, no Canadá, no período de setembro de 2002 a junho de 2003, tendo ali cumprido uma carga horária de 550 horas.

Anexa o histórico escolar traduzido do Inglês para o Português por tradutor juramentado e autenticado pelo Consulado geral do Brasil em Toronto, Ontário, Canadá, bem como a documentação do Colégio Tony, nesta Capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre do ensino médio, respectivamente, nos anos de 2001 e 2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

André Campos Valadão não é portador de Diploma, Certificado de conclusão de curso ou documento similar expedido pela escola estrangeira pelo que teria logo como concluído o ensino médio embora sejam reconhecidos os estudos feitos na escola no exterior. Além disso, não cumpriu uma carga horária de 2.400 horas, mínimo exigido no Brasil, para conclusão do ensino médio, pois foram 1690, na escola brasileira e, apenas 550, na estrangeira, perfazendo um total de 2240, faltando ainda 160. Terá então, que ser reclassificado numa escola credenciada e com o ensino médio reconhecido na 3ª série do ensino médio e completar as horas que faltam para receber o certificado de conclusão desse ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Pela reclassificação de André Campos Valadão em escola credenciada e com o ensino médio reconhecido, para ali, matriculado na 3ª série, complete o numero de aulas que faltam para ter como concluído esse ensino.

Cont.Par/Nº 0930/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0930/2003
SPU	Nº	03202427-4
APROVADO EM:		10.09.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC